



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 181, de 29 de novembro de 2024.

Dispõe sobre o julgamento do Processo Ético de n.º 03/2023 instruído na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Cofen nº 073/2024 de 06 de março de 2024, e,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis em conformidade ao disposto no Art. 15, inciso V da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017.

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo Coren-PI n.º 08/2024 referente ao Processo Ético-Disciplinar n.º 003/2023 (PAD n.º 1049/2022), apurado em desfavor do profissional de enfermagem Sr. Josean Alberto da Frota Silva Coren-PI n.º 736359-TE, tendo como denunciante Daniely Sousa de Oliveira Coren-PI n.º 1183088-TE;

DECIDE:

Art. 1º Por unanimidade dos votos, aplicar ao Sr. Josean Alberto da Frota Silva Coren-PI n.º 736359-TE a Pena Administrativa de CENSURA e MULTA no valor correspondente a TRÊS Anuidades, pela prática das infrações previstas nos arts. 26; 61; 69; 71; e 72 da Resolução Cofen n.º 564/2017.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 29 de novembro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Coren-PI n.º 328.982-ENF
Conselheiro Presidente

Sr(a). Leide Maria de Miranda Aragão
Coren-PI n.º 387.642-TE
Conselheiro(a) Relator(a)



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73
